



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2. 518 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Lei nº 133/2025-L, de autoria do edil Paulinho- Autógrafo nº 2.533, 17/03/2026)

Institui no âmbito do município de Alumínio, o Programa “Remédio em Casa” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, faz saber que a Câmara Municipal de Alumínio aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Remédio em Casa”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento médico regular.

Art. 2º – Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do “Programa Remédio em Casa” deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Que residem no município de Alumínio;

II – Que estão regularmente cadastrados junto à Diretoria Municipal de Saúde;

III – A Diretoria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação do Serviço Social competente.

Art. 3º – A implementação do “Programa Remédio em Casa” poderá ser efetivada pelo poder público municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Art. 4º - Ao Poder Executivo cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 14 de abril de 2026.

ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Prefeitura, em 14/04/2026

JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA

Diretora do Departamento Municipal de Saúde